Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 008/2026

Dispensa de Licitação N.º 003/2026

CONTRATO N.º 008/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, através da Autoridade Competente: ROMÁRIO GEHM, inscrito no CPF sob o nº 040.XXX.589-XX, doravante simplesmente designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 07.424.570/0001-58, com sede à Avenida Patria, 574 – Sala 202 – Centro, Carazinho/RS, e-mail pampaambiental@hotmail.com , telefone 49 988150954, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) ZENAIDE KINNER , inscrito (a) no CPF sob o n.º 296.XXX.509-XX, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos da contratação direta, na forma de dispensa de licitação, devidamente fundamentada nos dispositivos legais supracitados, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos decretos municipais aplicáveis, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes das zonas urbana e rural do Município de Lacerdópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO LOCAL

2.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as disposições deste instrumento, observando-se integralmente os termos do procedimento de Dispensa de Licitação, seus anexos (memorial descritivo) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar o presente Contrato para todos os fins de direito. Eventuais especificações, condições ou exigências constantes de um dos documentos e omitidas em outro serão consideradas como plenamente válidas e exigíveis, integrando o conjunto contratual.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com estrita observância aos prazos, locais, condições e demais exigências estabelecidas no memorial descritivo que integram o presente termo, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, em plena conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações expedidas pela Administração, de modo a assegurar a qualidade, a eficiência e a adequada execução do objeto contratado, atendendo ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado para a perfeita e integral execução e/ou entrega do objeto do presente Contrato é aquele constante da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito, conforme valores discriminados no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
LOTE 01					
01	12	mês	Prestação de Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final em unidade de triagem e aterro sanitário de resíduos sólidos secos oriundos das comunidades do interior (Linha São Paulo, Linha São Brás, Linha Encruzilhada, Linha São Roque, Linha São Pedro, Linha São Carlos, Linha Santo Antônio, Linha Calegari, Linha Volta Grande, Linha Nair, Linha São Cristóvão, Linha Santa Bárbara, Linha São Luiz, Linha Prando, Linha Savaris e Linha Nossa Senhora das Graças), com a utilização de veículo equipado. **Coleta 01 (uma) vez no mês – Última quinta-feira do mês.**	**5.695,00**	**68.340,00**

			Aproximadamente 100 quilômetros de comprimento de vias. Aproximadamente 15 Toneladas por mês.		
02	12	mês	Prestação de Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final em unidade de triagem e aterro sanitário de material reciclável e orgânico oriundo das casas e comércio. Área urbana. com a utilização de veículo equipado. **Coleta 03 (três) vezes por semana – Segundas, Quartas e Sextas-feiras. Aproximadamente 12,5 quilômetros de comprimento de ruas. Aproximadamente 70 Toneladas ao mês.**	**34.190,00**	**410.280,00**
				Total	**478.620,00**

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos legais.

3.4. **O pagamento será efetuado mensalmente**, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o trâmite dos procedimentos administrativos e contábeis necessários, até a efetiva liquidação da despesa.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva ordem de serviço, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determinado em Lei, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ORGAO 05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE 02-SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
Proj/At. 15.452.1006.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS
Compl.Elem.3390.39.28.00.00.00 Coleta de lixo e demais resíduos (47)
Recurso 150070000500-Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial fixado em 14 de janeiro de 2026, data a partir da qual produzirá seus efeitos jurídicos e financeiros, independentemente da data de sua assinatura, estendendo-se até 13 de janeiro de 2027.

5.1.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade e o interesse público, mantidas as condições originalmente pactuadas e observados os requisitos legais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. Findo o prazo de vigência, o Contrato extinguir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo vedada, em qualquer hipótese, a prorrogação após o seu término.

5.1.3. Eventual prorrogação, quando legalmente admitida, deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência contratual, mediante celebração de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.2. As prorrogações de prazo deverão ser devidamente justificadas, precedidas de manifestação técnica e administrativa, e autorizadas pela autoridade competente para a celebração do Contrato, com a correspondente juntada aos autos do processo administrativo pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar e/ou entregar o objeto do presente Contrato em estrita conformidade com as condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como de acordo com a proposta apresentada, que integra este instrumento para todos os fins de direito, observando integralmente as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis, respondendo pelos danos que comprovadamente causar em decorrência do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

6.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e formal, a ocorrência de qualquer irregularidade, anormalidade ou fato superveniente verificado na execução e/ou entrega do objeto contratual, ainda que não lhe seja diretamente imputável.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, representantes ou prepostos, independentemente da aplicação das demais sanções contratuais, administrativas ou legais cabíveis.

6.1.4. Promover, às suas expensas, a correção, substituição ou refazimento, total ou parcial, dos bens e/ou serviços que apresentarem desconformidade com as especificações constantes do procedimento de Dispensa de Licitação e deste Contrato, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

6.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, não se estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre seus empregados e a CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:
6.2.1. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução e/ou entrega do objeto do presente Contrato.

6.2.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, documentos e demais elementos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou imperfeições eventualmente verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam sanadas no prazo fixado.

6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens e/ou serviços executados em desacordo com as especificações do procedimento de Dispensa de Licitação e deste Contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento.

6.2.6. Providenciar a publicação, em resumo, do extrato do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos, na imprensa oficial, conforme exigido pela legislação vigente.

6.2.6.1. As despesas decorrentes da publicação do extrato contratual e de eventuais termos aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designado como **Fiscal do Contrato**, com atribuição integral sobre os aspectos técnicos, operacionais, administrativos e documentais, o Engenheiro Civil Municipal, Sr. **Sergio Luiz Dallagnol**, designado especificamente pela autoridade competente para este contrato, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, verificar a conformidade da prestação com as especificações contratuais, a legislação ambiental

aplicável, as normas técnicas e regulatórias pertinentes, bem como proceder à análise, conferência e atesto das notas fiscais, ordens de serviço, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, além de registrar ocorrências, emitir relatórios e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

I. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidasna execução do objeto contratado;

II. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III. proceder às medições dos serviços executados;

IV. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

V. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VIII. abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato, mediante contraditório e ampla defesa;

IX. outras atividades compatíveis com a função ou especificados na Ata de Registro de Preços.

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.6. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento e a aceitação do objeto contratual observarão, quando aplicáveis à natureza da contratação, as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital, em seus anexos e nos demais documentos que integram o presente instrumento, bem como a legislação vigente.

8.2. O objeto do presente Contrato será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso e conforme a modalidade e a natureza do objeto contratado, observando-se:

I – tratando-se de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e detalhado, quando constatado o atendimento às exigências de ordem técnica;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e detalhado que comprove o integral cumprimento das obrigações contratuais.

II – tratando-se de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

8.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, sempre que, no momento do recebimento provisório ou definitivo, for constatada a sua desconformidade com as especificações do Edital, da proposta contratada ou das disposições deste Contrato.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, quando aplicável, a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e adequação do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução, nos limites estabelecidos na legislação vigente e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

V. a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI. as peculiaridades do caso concreto;

VII. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IX. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1. O preço contratado é fixo e irreajustável durante o período inicial de vigência do Contrato. Todavia, quando a natureza da contratação e o regime jurídico aplicável assim o admitirem, e havendo prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses, observado o disposto na legislação vigente.

10.1.1. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando-se o período de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

10.1.2. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída e analisada pela Administração, não sendo concedido de forma automática.

10.1.3. O reajuste somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do requerimento formal da CONTRATADA, respeitados os limites legais e as condições estabelecidas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELOS DADOS PESSOAIS

INSERIDOS NOS DOCUMENTOS

11.1. A Contratada é inteira e exclusivamente responsável pela veracidade, legitimidade e regularidade dos dados pessoais constantes nos documentos, informações e registros por ela apresentados ou fornecidos no âmbito da execução deste contrato, inclusive quanto à estrita observância das bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.2. O MUNICÍPIO não se responsabiliza pela inclusão excessiva, desnecessária ou indevida de dados pessoais nos documentos encaminhados pela Contratada, limitando-se o tratamento dessas informações às finalidades legais, contratuais e administrativas relacionadas à execução do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Admite-se a possibilidade de subcontratação de até 35% (trinta e cinco por cento) do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que tal medida não descaracterize as obrigações assumidas pela contratada nem comprometa a eficiência, a continuidade ou a qualidade da execução.

13.2. A subcontratação ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Administração, que analisará a pertinência, a compatibilidade e a regularidade da empresa indicada. O subcontratado deverá comprovar integral regularidade perante a legislação vigente, abrangendo, dentre outros, requisitos fiscais, trabalhistas, ambientais, sanitários e demais normativos aplicáveis ao objeto, sob pena de indeferimento.

13.3. A Administração poderá exigir, examinar e aprovar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica do subcontratado, facultando-se solicitar complementações, esclarecimentos ou documentos adicionais, sempre que entender necessário para assegurar a adequada execução contratual.

13.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela fiel execução do objeto e responderá solidariamente pelos atos, omissões e responsabilidades decorrentes da atuação do subcontratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.5. Ficam reproduzidos, para todos os fins, os termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que dispõem:

I – *Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

II – *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

III – *Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação que lhe deu origem, cujo Edital e respectivos anexos passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, devendo os casos omissos ser resolvidos e interpretados em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca de documentos, comunicações e notificações entre o Município e a CONTRATADA dar-se-á exclusivamente por meio formal, mediante protocolo físico ou eletrônico, inclusive por correio eletrônico institucional, produzindo plenos efeitos legais para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, no Município.

Lacerdópolis, SC, 23 de janeiro de 2026.

ROMARIO GEHM:04071058919
Assinado de forma digital por ROMARIO GEHM:04071058919
Dados: 2026.01.23 14:02:39 -03'00'

ROMÁRIO GEHM
Secretário De Transportes E Obras
CONTRATANTE

PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA:07424570000158
Assinado de forma digital por PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA:07424570000158
Dados: 2026.01.23 13:59:03 -03'00'

ZENAIDE KINNER
Pampa Saneamento Ambiental Eireli
CONTRATADA